



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 366 de 05/06/2023
Resp. [assinatura] às 16 hs 0

PROJETO DE LEI Nº. 040, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 05 (cinco) Monitores de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual ou
- II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;
- II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02
DE JUNHO DE 2023.

LILIAN FONTOURA Assin: do de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995 DEPIE IE:00673995097
097 Dado: 2023.06.02 17:23:02
-03'00

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 040/2023, em caráter de urgência, com o objetivo de definir uma situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Monitores de Escola.

A presente justificativa fundamenta-se nos argumentos apresentados no Memorando Interno n.º 239/2023/SMEC, enviado pela Secretária Sra. Eliane Teresinha Paier e anexado a este documento, devido à necessidade descrita a seguir:

Solicitamos a tramitação legal para o envio deste Projeto de Lei, que visa à contratação temporária de 05 (cinco) servidores para o cargo de Monitor de Escola, com carga horária de 30 horas semanais, por um período de seis (6) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. As razões para essa solicitação são as seguintes:

É imprescindível a contratação de 03 monitores para atender à demanda de abertura de uma nova turma de Berçário I na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, devido ao elevado número de alunos que estão atualmente na lista de espera;

Além disso, é necessário contratar 01 monitor para substituir Tainara Bianchini, servidora exonerada, e 01 monitor para substituir Taís de Oliveira, também exonerada. Ressaltamos que atualmente a vaga ocupada pelo contratado Cassiano de Lima Cortes será encerrada em 02/07/23.

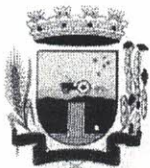
Esperamos a compreensão e a colaboração de todos os vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa atender às demandas emergenciais no âmbito educacional de nosso município.

Atenciosas saudações,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:006739950
97

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.06.02 17:23:29 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 239/2023-SMEC.

Santo Augusto, 01 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Solicita os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de Monitores de Escola.

Solicitamos os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de 05 (cinco) servidores ocupantes do cargo de Monitor de Escola, regime de trabalho de 30 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, conforme descrito abaixo:

- 03 monitores para atender a necessidade da abertura de uma nova turma de Berçário I junto a escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume em função da grande demanda de alunos que encontram-se em lista de espera;
- 01 monitor para substituir Tainara Bianchini, servidora exonerada;
- 01 monitor para substituir Taís de Oliveira, servidora exonerada. Atualmente o servidor contratado Cassiano de Lima Cortes está ocupando essa vaga, no entanto o seu contrato encerrará no dia 02/07/23.

A contratação deve seguir a lista de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme o Edital N.º 08/2022, para o respectivo cargo.

Respeitosas saudações,


Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido 01/06/2023.

